



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 24, da Lei nº 1.519, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Mariápolis, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE

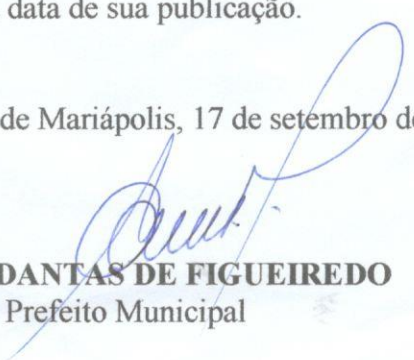
Art. 1º - O artigo 24º da Lei nº 1.519, de 07 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento de lote com metragem inferiores à 200,00 m² (duzentos metros quadrados), e testada inferiores a 7,5 (sete metros e cinquenta centímetros lineares), desde que comprovada a existência de imóveis construídos anteriormente à entrada em vigor desta lei e haja necessidade do desmembro para regularização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de setembro de 2020.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal